



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 722/2025

PROPONENTE: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Altera, na forma que especifica, a Lei Ordinária 6.565 de 6 de novembro de 2023, que Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Promoção da PREP no Estado do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 26 de agosto de 2025, o Excelentíssimo Deputado Estadual Carlinhos Bessa apresentou o Projeto de Lei nº 722/2025, que “Altera, na forma que especifica, a Lei Ordinária 6.565, de 6 de novembro de 2023, que Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Promoção da PREP no Estado do Amazonas”.

A justificativa do projeto de lei se encontra anexa.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Em seguimento ao processo legislativo, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do art. 27, I, *a*, e art. 127, § 1º, III, da Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas).

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei do Deputado Carlinhos Bessa busca aprimorar a legislação estadual sobre prevenção ao HIV, ampliando a Campanha Permanente de Conscientização e Promoção da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP).

A proposição visa ampliar o escopo da lei existente, para incluir também a Profilaxia Pós-Exposição (PEP), junto à Profilaxia Pré-Exposição (PrEP), já contemplada, estabelecendo uma Campanha Estadual Permanente de Conscientização e Promoção sobre o uso de ambos os medicamentos no âmbito do Estado do Amazonas.

Para tanto, o projeto altera a ementa e diversos artigos da Lei nº 6.565/2023, estabelecendo objetivos mais abrangentes, dentre os quais, informar e conscientizar sobre a existência e funcionamento da PrEP e PEP; ampliar o conhecimento sobre formas de prevenção combinada ao HIV; combater o estigma e desinformação; promover acesso às unidades de saúde; incentivar diagnóstico precoce; capacitar profissionais; realizar campanhas publicitárias; e estabelecer parcerias institucionais.

Destaca-se na proposição a inclusão do Art. 2-A, que prevê intensificação da campanha no mês de dezembro, em razão do Dia Mundial de Luta contra a Aids (1 de dezembro), além da possibilidade de integração com outras ações do calendário de saúde pública.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

a) Dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa

Inicialmente, é oportuno destacar a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca dos exames dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de proposições que lhe são encaminhadas, conforme estabelece o art. 27, I, *a*, do Regimento Interno da Casa, já anteriormente mencionado.

Assim, no que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade, verifica-se que o tema tratado no projeto de lei situa-se no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art. 24, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 18, XII, da Constituição do Estado do Amazonas.

Destaque-se que a própria Constituição Federal, no § 1º do art. 24, prevê que a competência da União se limita a estabelecer as normas gerais, cabendo aos Estados a legislação suplementar.

Com relação à iniciativa do projeto, não se vislumbram óbices, pois o autor da proposição, como membro desta Casa, detém a competência exigida pela legislação para propô-la, com fundamento no art. 33, *caput*, da Constituição do Amazonas, e do art. 87, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Importante observar que o projeto aprimora a legislação existente, não criando estruturas administrativas específicas, mas ampliando o escopo de ações educativas e preventivas já estabelecidas. As alterações propostas mantêm a estrutura normativa original, seguindo adequadamente a técnica legislativa para modificação de leis.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Nesse sentido, após minuciosa análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, estando a proposição em conformidade com as disposições constitucionais vigentes.

a) Mérito

Quanto à matéria de fato, é pertinente e altamente relevante, pois a prevenção contra o HIV e a promoção da saúde pública são deveres fundamentais do Estado, especialmente considerando as especificidades epidemiológicas do Amazonas.

O conjunto de medidas previstas reforça o compromisso do Estado na promoção da saúde pública e prevenção de doenças, alinhando-se aos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, especificamente no art. 196.

A proposta fundamenta-se em evidências científicas sólidas que demonstram a eficácia tanto da PrEP quanto da PEP na prevenção da transmissão do HIV. Ambos os medicamentos estão disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e são recomendados pelo Ministério da Saúde e organismos internacionais como estratégias essenciais no enfrentamento da epidemia de HIV/AIDS.

As ações educativas estabelecidas no projeto são tecnicamente adequadas e abrangem aspectos fundamentais para a prevenção combinada ao HIV, como a informação e a conscientização sobre medicamentos preventivos; o combate ao estigma e preconceito; a capacitação de profissionais de saúde; campanhas publicitárias; e estabelecimento de parcerias interinstitucionais.

Vale ressaltar que o projeto estabelece medidas de caráter educativo e preventivo que se integram às políticas já existentes na rede de saúde estadual. A intensificação das ações durante o mês de dezembro, coincidindo com o Dia Mundial de



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Luta contra a Aids, demonstra alinhamento com calendários nacionais e internacionais de saúde pública.

No contexto específico do Estado do Amazonas, onde os desafios epidemiológicos são intensificados pelas características geográficas, socioculturais e de acesso aos serviços de saúde da região, a ampliação das estratégias preventivas representa medida de extrema relevância para o controle da transmissão do HIV, especialmente junto às populações mais vulnerabilizadas.

A medida está em consonância com os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade, bem como com as diretrizes nacionais de enfrentamento ao HIV/Aids. A inclusão da PEP na campanha de conscientização preenche lacuna importante na legislação anterior, oferecendo informação completa sobre as estratégias de prevenção disponíveis.

A proposta reconhece que, embora os medicamentos estejam disponíveis gratuitamente, o desconhecimento, o preconceito e a desinformação ainda constituem barreiras significativas ao acesso e uso adequado dessas tecnologias preventivas, especialmente em comunidades mais isoladas do interior amazonense.

Portanto, a proposição se mostra essencial para garantir maior proteção à população amazonense, estabelecendo políticas públicas específicas de caráter educativo e preventivo que podem causar significativo impacto positivo na redução de novos casos de infecção pelo HIV no estado.

Entendo, assim, como relevante, conveniente e oportuna a aprovação da matéria.

Desta feita, como se encontra de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação reconhecer a constitucionalidade do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Ante ao exposto, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010, e levando em consideração que a proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, **MANIFESTO VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 722/2025, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Carlinhos Bessa, conclamando aos nobres membros deste Colegiado e ao Plenário idêntico voto.

S. R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2025.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Relatora

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR